



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 251

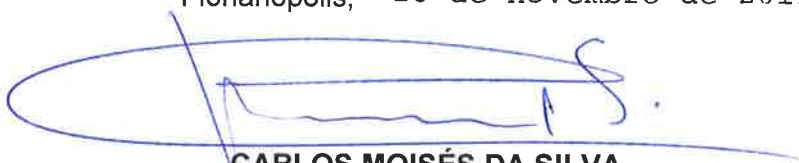
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 466/2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Morro Grande".

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
115ª	Sessão de 04/12/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Administração
(14)	Trabalho
()	
Secretário	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL
GERÊNCIA DE BENS IMÓVEIS



EM Nº 54/19

Florianópolis, 23 de Agosto de 2019.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a desafetar e doar, ao Município de Morro Grande, o imóvel onde funcionava a EEB. Ana Machado Dal Toé, com área total de 10.080,50 m² (dez mil, oitenta metros e cinquenta decímetros quadrados), com área construída de 1.889,69 m² (mil oitocentos e oitenta e nove metros e sessenta decímetros quadrados) e Ginásio de Esportes, com área construída de 875,00 m² (oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), ambas não averbadas, registrado sob o nº 550, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Meleiro e cadastrado sob o nº 3518 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente doação tem por objetivo o atendimento a rede municipal de ensino, com as atividades da educação infantil, ensino fundamental e ensino de jovens e adultos.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº PL./0466.9/2019



Autoriza a doação de imóvel no Município de Morro Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Morro Grande o imóvel com área de 10.080,50 m² (dez mil e oitenta metros e cinquenta decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 550 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Meleiro e cadastrado sob o nº 3518 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade, bem como à averbação das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o atendimento à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino de jovens e adultos da rede municipal de ensino.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;

II – deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III – hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.



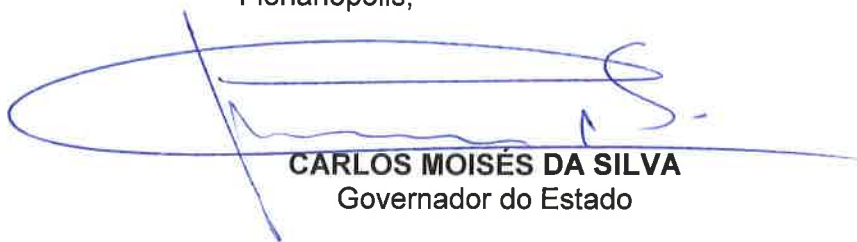
ESTADO DE SANTA CATARINA



Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,



CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0466.9/2019

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Morro Grande”.

Autor: Governador do Estado

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem de nº 251, de 28 de novembro de 2019, o Governador do Estado encaminhou a este Poder o Projeto de Lei indicado em epígrafe, objetivando buscar autorização legislativa para a doação de imóvel no Município de Joinville.

Nos termos do art. 1º do Projeto de Lei, apura-se que, com a medida, o Poder Executivo pretende doar gratuitamente, ao Município de Morro Grande o imóvel com área de 10.080,50m² (dez mil e oitenta metros e cinquenta centímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 550 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Meleiro (fls. 42-43) e cadastrado sob o nº 3518 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A presente doação tem por finalidade o atendimento à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino de jovens e adultos da rede municipal de ensino (art. 2º) de Morro Grande.

Os autos do Projeto de Lei encontram-se instruídos com diversas cópias de documentos (fls. 06-47), destacando-se o ofício subscrito pelo Prefeito Municipal de Morro Grande, solicitando a doação do imóvel, os dados do imóvel, a cópia atualizada do inteiro teor da matrícula do imóvel e o parecer favorável da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração.

É o relatório.



II – VOTO

Ao analisar o Projeto de Lei sob os preceitos do art. 144, I, do Rialeosc, inicialmente, no que toca à constitucionalidade, constato que restou atendido o disposto na Constituição Estadual, em seu art. 12, § 1º, que prevê que a doação de bens imóveis do Estado depende de prévia autorização legislativa.

Além disso, observo que a matéria: (1) vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual; e (2) foi deflagrada pelo titular da iniciativa legiferante, vale dizer, o Governador do Estado (CE, art. 50).

No que toca à legalidade, registro que o objeto da proposição em causa é regulado pela Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”.

No caso, como já dito, a presente doação tem por finalidade o atendimento à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino de jovens e adultos da rede municipal de ensino de Morro Grande.

Ademais, noto que foram incluídas no texto do Projeto de Lei as cláusulas indispensáveis à espécie, tais como a possibilidade de reversão e os casos em que poderá ocorrer (arts. 3º e 4º), bem como, a especificação de que a edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel (art. 5º) e que todas as despesas com a execução da lei correrão por conta do donatário, sendo vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus (art. 6º).

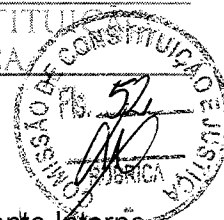
No que diz respeito aos demais aspectos a serem observados pelo Colegiado, não vislumbro óbice à continuidade do trâmite da matéria.



Ante o exposto, vez que atendidos os pressupostos a que reporta o art. 144, I, do Regimento Interno da Alesc, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0466.9/2019, reservada à Comissão de Finanças e Tributação a análise de sua admissibilidade por conformação à legislação orçamentária catarinense vigente (compatibilidade com o PPA e a LDO e Adequação à LOA), e à Comissão de Trabalho Administração e Serviço Público a análise de seu mérito, em face do interesse público.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Ana Campagnolo, referente ao processo PL./0466.9/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 49 a 51.

OBS: _____

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon
Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo	Dep. Ana Campagnolo
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. João Amin	Dep. João Amin	Dep. João Amin
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark	Dep. Maurício Eskudlark
Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus	Dep. Milton Hobus
Dep. Paulinha	Dep. Paulinha	Dep. Paulinha

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 4 de fevereiro de 2020

Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0466.9/2019

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Morro Grande.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Cuida-se do epígrafado Projeto de Lei, de iniciativa governamental, que objetiva autorizar a desafetação e a doação de imóvel ao Município de Morro Grande.

Da Exposição de Motivos acostada aos autos, à fl. 03, depreende-se, em síntese, que a almejada doação do “imóvel onde funcionada a EEB. Ana Machado Dal Toé”, registrado sob o nº 550 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Meleiro, tem por objetivo “o atendimento a rede municipal de ensino, com as atividades da educação infantil, ensino fundamental e ensino jovens e adultos”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de dezembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada por unanimidade (fls. 49/52).

Na sequência, a matéria aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Parlamento.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a este órgão fracionário analisar os aspectos financeiros e orçamentários da proposição em pauta, manifestar-se quanto à compatibilidade ao



Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como quanto à adequação ao Orçamento anual, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias que integram o seu campo temático, nos termos do disposto nos arts. 144, II e 73, XII, do Rialesc.

Nesse viés, verifico que o Projeto de Lei em questão almeja autorização para doação de imóvel, sem ônus para o Estado, conforme art. 6º da propositura, de modo que não acarretará ônus de ordem financeira ou orçamentária ao Erário estadual.

Ademais, entendo que o propósito da doação, qual seja, “o atendimento à educação infantil, ao ensino fundamental e ao ensino jovens e adultos” (art. 2º, PL), privilegia o interesse público e a efetivação de direitos sociais da população que usufruirá da unidade de ensino municipal. Assim, a meu ver, a matéria é pertinente e converge ao interesse público.

Ante o exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, manifesto-me pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0466.9/2019, tal como definida no despacho inicial do 1º Secretário da Mesa (à fl. 02), e, no mérito, por sua **APROVAÇÃO**, por convergir ao interesse público.

Sala da Comissão,



Deputado José Milton Scheffer
Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global

☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) José Milton Scheffer, referente ao

Processo PL/0466.9/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 55 e 56.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐
Dep. Bruno Souza	☐	☒	☐
Dep. Dirce Heiderscheidt	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Milton Hobus	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 18/11/2020

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Matrícula 4820
Coordenadora das Comissões



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0466.9/2019

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Morro Grande”.

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Nazareno Martins

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Governador do Estado que busca obter autorização legislativa para proceder a desafetação e doação de imóvel ao Município Morro Grande.

O imóvel objeto da presente proposição possui área de 10.080,50m² (dez mil e oitenta metros e cinquenta centímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 550 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Meleiro e cadastrado sob o nº 3518 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 04 de dezembro de 2019, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve sua admissibilidade aprovada, por unanimidade.

No âmbito da Comissão de Tributação e Finanças a proposição foi aprovada, sem qualquer ressalva, também por unanimidade.

Na sequência a matéria foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.



II – VOTO

Cabe a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins, de acordo com o que dispõe os art. 80 e art. 144, inciso III, ambos RIALESC.

Quanto as questões sob o ponto de vista da constitucionalidade e competência para a iniciativa, bem como à repercussão orçamentária, importante destacar que já restaram superadas no âmbito das Comissões pertinentes, conforme denota-se dos documentos que repousam às fls. 05-07 e 09-10, respectivamente.

Depreende-se dos autos que o imóvel a ser doado ao município Morro Grande tem por finalidade o atendimento da rede municipal de ensino, com atividades na área da educação infantil, ensino fundamental e de jovens e adultos, medida que sem sombra de dúvidas se reveste de relevante interesse à coletividade, pois objetiva promover e fomentar ações educativas.

Nesse contexto, ao examinar proposição em tela, bem como a documentação instrutória, constato que a mesma é oportuna e converge para o interesse público.

Diante do exposto, no que tange ao aspecto regimental a ser observado nesta fase processual, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0466.9/2019.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ aprovou ☒ unanimidade ☐ com emenda(s) ☐ aditiva(s) ☐ substitutiva global
☐ rejeitou ☐ maioria ☐ sem emenda(s) ☐ supressiva(s) ☐ modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Nazareno Martins, referente ao
Processo PL. 10466.9/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 60 e 61.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Marcius Machado	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Nazareno Martins	☐	☒	☐
Dep. Sargento Lima	☐	☒	☐
Dep. Volnei Weber	☐	☐	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 09/12/2020

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 2740